

A CIDADE E SEUS BENS CULTURAIS: a dimensão urbana da tutela na abordagem dos documentos internacionais

MANOELA ROSSINETTI RUFINONI*

RESUMO

O reconhecimento do valor cultural dos conjuntos urbanos e os princípios teóricos a serem observados na atuação sobre os mesmos são aquisições conceituais contempladas em diversos documentos internacionais, como a Carta de Veneza (1964), a Declaração de Amsterdã (1975) e a Carta de Washington (1987), entre outros. A observação dos caminhos percorridos na elaboração de alguns desses documentos revela-se salutar. Ao delinear o paulatino entendimento das especificidades urbanas e ao propor diretrizes para sua proteção, tais documentos elucidam os processos cognitivos envolvidos na maturação do conceito de patrimônio urbano e deixam entrever a permanência de antigas dificuldades na prática contemporânea de tutela.

PALAVRAS-CHAVE: patrimônio urbano; preservação; restauração; Carta de Veneza.

ABSTRACT

The recognition of the cultural value of urban sites and the theoretical principles to be observed in the treatment of the same ones are the acquired knowledge addressed in international documents on the subject, as the Venice Charter (1964), the Declaration of Amsterdam (1975) and the Washington Charter (1987), among others. The analysis of the elaboration processes of some of these documents is very salutary. When delineating the gradual recognition of urban specificities and when proposing guidelines for its protection, these documents elucidate the cognitive processes involved in the consolidation of the concept of urban heritage and put in evidence the permanence of the same difficulties in contemporary conservation practice.

KEYWORDS: *urban heritage; preservation; restoration; Venice Charter.*

O reconhecimento do valor cultural das paisagens urbanas e a preocupação com a sua tutela são temas em discussão desde longa data. O processo contínuo de aprofundamento desse debate, sobretudo ao longo do século XX, permitiu a gradativa valorização de artefatos até então considerados ‘menores’, como a chamada arquitetura de base, conjuntos arquitetônicos e paisagens construídas que passaram a ser reconhecidas por suas especiais qualidades compositivas e ambientais. Tais conquistas conceituais impulsionaram a compreensão dos tecidos urbanos e das massas edificadas como elementos que definem a ‘literatura arquitetônica’¹ de uma dada região, como artefatos dotados de especificidades que os qualificam como bens culturais a serem valorizados e tutelados. E assim entendidos, esses espaços urbanos e agrupamentos construídos passaram a requerer um conjunto complexo de medidas para o seu tratamento e preservação; medidas a serem pautadas pelos pressupostos e princípios da teoria do restauro.

A crescente preocupação com a dimensão urbana da tutela – questão associada à expansão do conceito de patrimônio cultural observada, sobretudo a partir da década de 1960 –, é um dos principais temas do debate contemporâneo sobre a preservação e o restauro dos bens culturais. Como toda ação modificadora em um artefato de interesse cultural pressupõe o reconhecimento e entendimento prévio de suas especificidades como premissa para fundamentar qualquer proposta, o reconhecimento de bens cada vez mais complexos tem nos colocado diante de grandes desafios interpretativos e operacionais. No caso do patrimônio urbano, a diversidade e complexidade das formas e espaços que o compõem dificultam sobremaneira um adequado estudo e apreensão de suas especificidades. No enfrentamento dessas dificuldades, ao lado da gradativa busca por esforços multidisciplinares, diferentes abordagens teóricas e práticas têm alimentado um profícuo e contínuo debate.

O entendimento do valor cultural dos conjuntos arquitetônicos e urbanos e os princípios teóricos que devem reger a atuação sobre os mesmos (e sobre quaisquer bens culturais) são aquisições conceituais devidamente

contempladas em documentos internacionais sobre o tema – textos que sugerem diretrizes gerais para a preservação e o restauro com base em discussões travadas em décadas de amadurecimento teórico. A observação dos caminhos percorridos na consolidação de conceitos e posterior elaboração de alguns desses documentos revela-se salutar. Tais percursos, ao delinear o paulatino entendimento das especificidades urbanas e ao propor métodos e instrumentos para sua preservação, elucidam os processos cognitivos envolvidos na consolidação do conceito de patrimônio urbano e pontuam temas ainda hoje de difícil enfrentamento na prática de tutela desses bens. Nesse sentido, as preocupações e as diretrizes de alguns dos mais relevantes documentos internacionais sobre a preservação dos bens culturais – textos elaborados a partir da década de 1960 –, ainda mantêm persistente atualidade.

Ainda que o valor dos conjuntos construídos tenha sido alvo de significativo interesse em diferentes momentos históricos e a partir de variadas interpretações – de Ruskin a Cattaneo, no século XIX; de Sitte a Giovannoni, no alvorecer do século XX, estudiosos que forneceram as bases das concepções atuais nesse campo² –, a apreensão das especificidades culturais da chamada arquitetura ‘menor’ receberia maior impulso a partir da segunda metade do século XX. Nos anos que se seguiram após a Segunda Guerra Mundial, seja devido às grandes destruições provocadas pelos bombardeios, seja pela constatação das perdas geradas pelo desenvolvimento urbano acelerado, a observação dos conjuntos urbanos como artefatos autônomos e não somente como entorno de monumentos excepcionais, receberia impulso decisivo. Sendo assim, as rápidas transformações da sociedade e a destruição de elementos culturais significativos – como as paisagens cotidianas e os lugares de memória nas cidades –, sem que tivéssemos tempo de analisá-los e compreendê-los como tais, foram importantes pontos de partida para buscar motivações que justificassem a preservação de um conjunto cada vez maior de artefatos.

A partir dessas discussões, no início dos anos sessenta, o debate em torno da preservação dos bens culturais centrou-se na continuidade da

revisão crítica impulsionada pelo segundo pós-guerra, bem como no aprofundamento das investigações teóricas que solicitavam, cada vez mais, a participação de diferentes campos disciplinares. Aproximação necessária frente à gradativa expansão e diversidade dos artefatos cuja representatividade cultural começava a ser identificada e valorizada à luz das recentes conquistas teóricas. É, portanto, um momento histórico crucial para o amadurecimento dos principais pressupostos da preservação e do restauro na formulação que conhecemos hoje. Em 1964, a realização do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, evento que culminaria com a redação da *Carta de Veneza*, teve papel fundamental para a síntese dos debates travados desde a década de 1940. Com base na concepção histórico-crítica,³ a *Carta* enuncia a necessidade de se formularem princípios de conservação e restauração válidos internacionalmente, com a devida adaptação ao contexto cultural de cada país. Não obstante a continuidade dos debates e a realização de outros encontros que orientariam a elaboração de novos documentos, principalmente para aprofundar tópicos específicos, a *Carta de Veneza* continua sendo o principal referencial teórico até os dias de hoje, mesmo sem pretender qualquer efeito legislativo.

A diversidade de temas abordados no Congresso nos permite uma ampla visualização do cenário teórico e investigativo do período – sobretudo no ambiente europeu –, e evidencia ainda a repercussão e a troca de ideias sobre diversos temas em diferentes contextos geográficos e culturais. Dentre as preocupações em pauta no Congresso, buscou-se discutir a problemática relativa à tutela dos centros históricos, a questão do encontro antigo-novo, o papel do projeto de intervenção com relação ao preexistente e a preservação de ambientes e paisagens em acelerada transformação. Ao lado de tais temas, reafirma-se ainda a necessidade de enfatizar a diferenciação entre conservação e restauração. Por um lado, consolida-se o caráter preventivo da conservação, associado principalmente à adoção de medidas que garantam a integridade da obra; por outro lado, a restauração é concebida como uma intervenção excepcional que, quando necessária, deve visar a evidenciação

dos valores patrimoniais intrínsecos ao monumento. Consolida-se ainda a ideia de definir o projeto de restauro segundo uma metodologia precisa, apoiada sobre um rigoroso reconhecimento da obra, ou seja, o projeto de restauro é visto como o resultado de um ato crítico e cultural – conforme determinavam as contribuições teóricas do restauro crítico e da teoria brandiana.⁴ Essa questão é evidenciada numa das conferências introdutórias, nas palavras de Roberto Pane:

Como se sabe, a orientação da restauração moderna é determinada pela instância estética e pela instância histórica, de modo que todo o processo que se desenrola na programação da intervenção e na sua execução prática consistirá na moderação e na conciliação das considerações que cada uma das duas instâncias impõem ao restaurador.⁵

Outro tema abordado por muitos estudiosos ao longo do evento foi a defesa do caráter eminentemente cultural da ação de preservação e restauro, seja na abordagem das polêmicas em torno da relação antigo-novo, seja no enfrentamento dos desafios impostos pela interferência das instâncias econômicas na ação de tutela, como a ameaça constante da especulação imobiliária ou o avanço de uma ideia de turismo prejudicial ao patrimônio, que classifica os monumentos como elementos de consumo e não de cultura. Nesse sentido, Pane ressalta que a tutela deve considerar os monumentos como um patrimônio vivo, como parte integrante de nosso presente, ou ainda, como elementos que permitem a fruição e a continuidade de uma herança cultural e não somente como uma imagem nostálgica, ‘congelada’, de um passado isolado do presente.

Não queremos conservar os monumentos do passado como um raro mundo de imagens que serve de refúgio à nossa nostalgia, mas como um patrimônio vivo e atual do nosso presente. Como em toda concepção moderna humanística, os princípios da conservação dos monumentos baseiam-se na suposição que uma relação de continuidade cultural e histórica entre o passado e o presente pode e deve subsistir. E, por outro lado, se neste domínio e em outros nós cessássemos de aspirar à ‘qualificação’ em oposição à divulgação da ‘quantificação’, não poderíamos mais falar da sobrevivência de uma cultura.⁶

As discussões do congresso evidenciavam o amadurecimento de uma apreensão mais ampla daquilo que definimos como patrimônio cultural, abarcando sob a denominação do termo não apenas os monumentos excepcionais, mas também obras modestas e conjuntos urbanos. Com o objetivo de formular um documento internacional mais preciso que incluísse essas recentes contribuições teóricas e que permitisse a continuidade do debate, foram revistos certos pressupostos contidos na *Carta de Atenas* de 1931 com o intuito de aproximá-los aos debates teóricos travados nos últimos trinta anos. Roberto Pane ressaltou que os critérios expressos na *Carta Italiana de Restauro* de 1932, assim como nas *Instruções para o Restauro dos Monumentos*,⁷ respondiam bem a uma concepção crítica relativa a um momento histórico determinado. Após a Segunda Guerra, no entanto, ainda que certos preceitos permanecessem válidos de acordo com as exigências que lhes inspiraram, “tais critérios deviam ser alterados na medida das mais recentes experiências culturais, e em particular das novas relações entre o urbanismo e a tutela dos monumentos e dos valores ambientais”.⁸ No texto intitulado ‘Propostas para uma carta internacional de restauro’, Pane e Gazzola comentam vários itens da *Carta Italiana* (que possui muitas semelhanças com a *Carta de Atenas* pois ambas contaram com a participação ativa de Giovannoni em sua redação) e propõem atualizações. No que concerne à tutela do ambiente histórico, a análise dos autores considera o breve Artigo 6º da *Carta Italiana*⁹ pouco abrangente e superficial frente às recentes conquistas teóricas e ao atual entendimento do tema que passava a considerar as relações entre monumento e ambiente de modo mais amplo. Os autores sugeriram, portanto, que a redação do artigo fosse modificada de maneira à adaptar-se à nova visão das relações entre os monumentos e o urbanismo.¹⁰

Outra questão abordada ao longo do Congresso foram os aspectos sociológicos a serem considerados nas ações de tutela ou intervenção em antigas parcelas urbanas, tema que ganhava força sobretudo a partir da década de 1960. Hubert Fernand Joway expõe a questão com clareza.¹¹ O autor sugere que os bairros antigos sejam preservados não apenas devido aos

valores histórico-artísticos mas sobretudo em razão de seu papel essencial na dinâmica social de toda a cidade. Logo, propostas de preservação baseadas na produção de ‘bairros-museu’, voltados aos turistas, são vistas pelo autor como tão destrutivas como a própria demolição, pois furta aos bairros antigos o desenvolvimento de suas funções originais na conformação social do organismo urbano. Os profissionais envolvidos na intervenção desses conjuntos deveriam, portanto, buscar uma formação sociológica que os orientasse na compreensão das necessidades desses habitantes.¹² O autor cita ainda a Lei francesa de 1962 como um importante impulso jurídico para a valorização dessa escala sociológica da preservação, já que buscava assegurar a proteção dos conjuntos urbanos considerando necessariamente a sua inserção na dinâmica urbana contemporânea.¹³

Quanto aos instrumentos jurídicos em âmbito internacional, Mario Matteucci faz uma síntese da organização administrativa em matéria de proteção dos monumentos, dos centros históricos e da paisagem, com destaque para os problemas recorrentes em vários países e as principais iniciativas adotadas. Como já o fizera no Congresso *Atualidade Urbanística do Monumento e do Ambiente Antigo*, de 1957,¹⁴ Matteucci ressalta que um dos principais problemas associados a todas as formas de proteção é a conciliação entre o interesse público na conservação do patrimônio nacional e o direito da propriedade privada.¹⁵ Dentre as principais novidades legislativas com relação ao evento de 1957, o autor discorre sobre a regulamentação do direito de alienação para determinados bens de interesse cultural, instrumento que começava a ser adotado em alguns países. Além da já citada constatação do interesse público na preservação de um bem e sua sucessiva ‘notificação’ (ou listagem, algo equivalente a um tombamento) que consistia na imediata limitação de certas ações sobre o mesmo, a inalienabilidade representava um segundo efeito limitativo sobre a propriedade privada e objetivava garantir a possibilidade de aquisição por parte do poder público de certos imóveis ou grupos de imóveis culturalmente significativos. Com esse instrumento, o Estado possuiria, portanto, uma

espécie de direito de preempção na aquisição de imóveis considerados de interesse público.

Alguns países já aplicavam normas que estendiam a proteção do monumento aos arredores e estabeleciam algumas regras para a manutenção das relações ambientais como, por exemplo, a limitação do direito de construir em certo perímetro com intuito de preservar as visuais do monumento e as características ambientais do conjunto. A Lei francesa de 1962, comentada também por Joway, possuía esse caráter. Segundo François Sorlin, a chamada Lei Malraux fora criada para complementar a ação protetora de normas mais antigas que não abordavam suficientemente a proteção de conjuntos urbanos, bairros e sítios históricos.¹⁶ A Lei Malraux não visava unicamente a proteção do monumento e de seu entorno imediato, mas reconhecia os conjuntos de imóveis que “apresenta[vam] um caráter histórico, estético ou de natureza, a justificar a conservação, a restauração ou a valorização”. Essas zonas seriam definidas como *secteurs sauvegardés*, ou setores protegidos, áreas sobre as quais deveria incidir a aplicação de procedimentos específicos de proteção e valorização.¹⁷ Antes da promulgação da Lei, parcelas urbanas antigas eram protegidas apenas de modo indireto, como áreas envoltórias de monumentos históricos preservados individualmente. A Lei Malraux reconhecia, portanto, o valor patrimonial de bairros e até mesmo de inteiros territórios urbanos, concepção que atribuía novo papel às estratégias de reabilitação urbana.¹⁸ Dentre as características a serem observadas para definir os setores protegidos, atentava-se para os conjuntos urbanos que apresentassem unidade e homogeneidade arquitetônica; buscava-se, com isso, tutelar uma ‘atmosfera’, ou uma ambiência peculiar, de certos bairros ou conjuntos construídos. Tais setores tutelados, no entanto, como também observara Joway, deveriam manter-se intimamente conectados com a vida de toda a cidade e integrar-se aos planos de expansão econômica e social. Com o intuito de evitar a criação de ‘bairros-museus’, deveriam ser buscadas formas de desenvolvimento adequadas ao contexto urbano no qual cada setor protegido se inseria, sendo possíveis usos diversos como o residencial, comercial, cultural, etc. Essas

medidas fariam com que a tutela e a valorização dos sítios históricos urbanos participassem ativamente da organização do território. A Lei previa ainda a realização do Plano de Salvaguarda e Valorização para cada setor determinado. O Plano compreenderia diretrizes desde a escala arquitetônica até a escala urbana e orientaria as futuras transformações no perímetro considerado, ou seja, quaisquer alterações poderiam acontecer somente se em conformidade com as prescrições do plano. Tais planos, por sua vez, estariam ainda associados ao Plano Diretor da cidade. Quanto aos meios financeiros, incentivava-se a participação tanto de recursos públicos quanto privados.¹⁹ Um instrumento semelhante aos “setores protegidos” fora também instituído pela legislação inglesa. As *Conservation Areas* foram criadas pelo *Civic Amenities Act*, de 1967, que estipulava a designação, a ser realizada pelas autoridades locais responsáveis pelo planejamento urbano, de áreas urbanas de interesse histórico ou arquitetônico que seriam denominadas “áreas de conservação”. Em tais áreas seriam preservadas tanto as edificações quanto as suas características arquitetônicas e paisagísticas.²⁰

Na sequência das análises acerca do panorama normativo internacional, Matteucci comenta ainda as diretrizes propostas pela Convenção Geral da Unesco de 1962.²¹ A chamada *Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios* propunha medidas de salvaguarda tanto para as paisagens naturais quanto para as paisagens e sítios formados pela ação do homem, principalmente os sítios urbanos, geralmente os mais ameaçados pela urbanização acelerada e pela especulação imobiliária.²² Entre outras medidas, a *Recomendação* sugeriu o controle dos projetos mais suscetíveis a danificar essas paisagens como as grandes obras de engenharia e métodos gerais para assegurar as medidas de salvaguarda como a inserção de restrições nos planos urbanos, a proteção legal por zonas, a criação e manutenção de reservas e parques nacionais, bem como a aquisição de sítios representativos pelas próprias comunidades. Recomenda finalmente que as normas e princípios fundamentais de salvaguarda tenham força de lei e que os Estados instituíam órgãos

especializados de caráter administrativo ou consultivo, assim como programas de ação educativa voltada ao público.

Quanto aos planos urbanos, Mario Berucci levanta a questão da ação do poder público após a definição do ‘vínculo’, ou seja, após a incidência da tutela legal. Com relação aos conjuntos urbanos formados por arquiteturas “menores”, o autor sugere a definição detalhada – e com força de lei – das novas condições admissíveis para cada unidade em quaisquer obras de intervenção, porque “frequentemente a ação de tutela se cristaliza no vínculo do ‘não fazer’ ao invés de aprofundar o seu julgamento e suas disposições na sugestão de ‘fazer’ obras restauro e de liberação”.²³ Dessa forma, o proprietário e o arquiteto restaurador saberiam com clareza quais as limitações impostas ao imóvel, cabendo aos órgãos de tutela a função de dirimir dúvidas ou imprevistos, ou seja, uma ação de assistência e colaboração. E conclui:

Aquilo que importa é que nenhum imóvel que tenha interesse no campo monumental seja subtraído à tutela [e] que as Superintendências tenham a possibilidade de explicar a sua ação de tutela mesmo no último momento e com autoridade de lei, mesmo em todos aqueles casos de arquitetura menor ou de valor ambiental para os quais em sua singular individualidade não recorrem aos extremos de uma ‘notificação,’ mas que no seu conjunto constituem um complexo de considerável interesse.²⁴

Também Luciano Pontuale centra sua atenção na valorização e tutela dos conjuntos urbanos, ou seja, estende a atribuição de valor monumental a toda a cidade e não apenas aos episódios arquitetônicos de especial valor artístico. Defende, portanto, “aquela nova visão histórica do ambiente que abraça em sua múltipla estrutura qualquer organismo arquitetônico-construtivo, independentemente dos seus intrínsecos valores formais”.²⁵ Apesar de aqui destacarmos exaustivamente diversos autores que reivindicavam a valorização e a proteção do ambiente histórico, essa concepção mais alargada dos valores patrimoniais, ainda que teoricamente aceita, estava longe de ser suficientemente traduzida na prática cotidiana de intervenção urbana. Diante da transformação urbana acelerada e da dificuldade de defender os valores patrimoniais da cidade, despontava nas

afirmações de Pontuale a preocupação com os artefatos urbanos mais recentes, geralmente pouco lembrados nessa polêmica, mas que podem representar importantes referências culturais na configuração da paisagem urbana contemporânea.

A cidade [...] deve ser protegida substancialmente independentemente das suas diversas propriedades formais. Esta realidade, racionalmente entendida através do conhecimento das suas estruturas construtivas, é carregada de conteúdos ético-civis, cuja síntese expressiva se resolve formalmente na unidade de todo um tecido construtivo historicizado até quase os nossos dias. Isso se evidencia através da homogeneidade do sistema de loteamento, da constância do tipo construtivo e da unidade do organismo edificado [...]. Esta unidade, de fato, é testemunho histórico do valor moral e civil da cultura de um povo inteiro [e também por este motivo] a conservação destes monumentos de história civil deve ser total e deve compreender também [aquelas construções] mais recentes, características de um valor civil e ético próprio da civilização contemporânea.²⁶

A constatação de que, independentemente dos profícuos debates teóricos, grande parte da produção prática ainda se pautava pelo empirismo, impulsionava a necessidade de elaborar uma síntese das discussões teóricas travadas entre os estudiosos na esperança de orientar as futuras ações de preservação e intervenção. E a *Carta de Veneza*, elaborada a partir dos temas abordados no Congresso, buscou atingir tal objetivo. No documento observamos a assimilação da citada ampliação do conceito de patrimônio cultural a partir da extensão da noção de monumento histórico aos sítios urbanos e rurais que tenham adquirido significado histórico ou cultural ao longo do tempo. Outra questão relacionada à expansão dos bens culturais é a orientação quanto à colaboração multidisciplinar nas atividades de conservação e restauração, observação que alude aos diversos elementos envolvidos na configuração de determinados monumentos, conforme a nova abrangência do termo.

Art 1º. A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural.

Art 2º. A conservação e a restauração dos monumentos constituem uma disciplina que reclama a colaboração de todas as ciências e técnicas que possam contribuir para o estudo e a salvaguarda do patrimônio monumental.²⁷

Com relação à defesa do caráter cultural da preservação e do restauro, a *Carta* esclarece: “a conservação e a restauração dos monumentos visam à salvaguardar tanto a obra de arte quanto o testemunho histórico”.²⁸ Assim, quaisquer propostas de novos usos para monumentos históricos deverão ser criteriosamente estudadas de modo a garantir o respeito às especificidades de cada monumento, ou seja, a nova função não poderá interferir na apreensão das qualidades históricas e artísticas da obra. O novo uso é considerado um recurso favorável para a conservação do monumento, já que permite a sua integração na dinâmica contemporânea da cidade, porém, busca-se atentar para o perigo de subverter a ordem de prioridades, para evitar o equívoco de priorizar o uso em detrimento dos atributos culturais do bem. Outro aspecto abordado com maior clareza é a preservação da ambiência dos monumentos; a observação dos aspectos compositivos relacionados às relações recíprocas entre o edifício e o ambiente onde se insere.

Art 6º A conservação de um monumento implica a preservação de uma ambiência em sua escala. Enquanto sua ambiência subsistir, será conservada, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que possam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.³⁰

Segundo observa Carbonara, no entanto, a diretriz do Artigo 6º, ainda que justa em suas afirmações, mostra-se genérica e talvez insuficiente para abarcar os atributos patrimoniais da cidade como um todo.³¹ Logo, as observações de Pane e Gazzola sobre a necessidade de incorporar os avanços teóricos nesse campo não chegaram a comparecer satisfatoriamente na redação final da *Carta*. Tais temas seriam abordados com maior profundidade em documentos posteriores.

Quanto à intervenção nos monumentos, além da citada preocupação com o caráter excepcional do restauro, a *Carta* enuncia uma série de diretrizes baseadas na extensa experiência teórica adquirida em décadas de

debates. Os princípios propostos, apesar dos desdobramentos teóricos posteriores, mostram-se bastante atuais, o que confirma sua representatividade como documento base, corroborado como tal pelo Código de Ética do ICOMOS de 2002.

Dentre as principais diretrizes, a *Carta* recomenda que as intervenções de restauro estejam fundamentadas no respeito pelo material original e pelos documentos autênticos, detendo-se onde começar a hipótese. Quando julgadas indispensáveis, por motivos estéticos ou técnicos, as ações de reconstituição ou consolidação deverão destacar-se da composição arquitetônica original de modo a evidenciar a sua contemporaneidade e evitar quaisquer falsificações.³² Além de ressaltar a distinção entre o original e a intervenção, todas essas ações, assim como a construção de acréscimos, deverão se integrar harmonicamente à composição existente, respeitando suas relações com o entorno. Com respeito às intervenções de consolidação, o uso de técnicas modernas de conservação e restauração cuja eficácia tenha sido comprovada é considerado aconselhável e necessário quando as técnicas tradicionais se revelarem inadequadas. O documento recomenda ainda o respeito às estratificações de todas as épocas. Em um monumento em que se superpõem etapas construtivas de diferentes períodos, a predileção por um estrato histórico subjacente deverá ser sustentada por rigorosos estudos e só será aceita quando a contribuição eliminada possuir pouco valor em relação ao material revelado.

A *Carta* apresenta ainda um artigo específico para o tema dos ‘sítios monumentais’ e ressalta que a preservação e a intervenção sobre os mesmos deverão inspirar-se nos pressupostos acima enunciados.

Art 14º. Os sítios monumentais devem ser objeto de cuidados especiais que visem a salvaguardar sua integridade e assegurar seu saneamento, sua manutenção e valorização. Os trabalhos de conservação e restauração que neles se efetuarem devem inspirar-se nos princípios enunciados nos artigos precedentes.³³

A orientação de recorrer, na atuação nos sítios urbanos ou rurais, às mesmas diretrizes propostas para a preservação e o restauro de quaisquer categorias de bens culturais, configura-se como um importante passo em

direção ao entendimento das qualidades patrimoniais dos conjuntos construídos e fortalece a convicção de que, se consideramos tais conjuntos como patrimônio cultural, as intervenções sobre os mesmos devem configurar-se como ações de restauro. A diretriz da *Carta* consolida, portanto, a unidade conceitual do restauro e evita o equívoco afastamento para o campo técnico de questões que são, primordialmente, de natureza histórico-crítica.³⁴

Dentre os significativos avanços conceituais alcançados na década de 1960 e sintetizados na *Carta de Veneza*, no entanto, um dos aspectos cruciais é a apreensão cada vez mais ampla dos artefatos possuidores de representatividade cultural – a citada expansão do conceito de patrimônio –, contexto no qual se inserem os conjuntos construídos mais modestos, as arquiteturas ditas ‘não-excepcionais’ e a conseqüente compreensão da dimensão urbana da tutela.

Nos anos seguintes, uma série de documentos seria elaborada com o intuito de aprofundar tópicos específicos da *Carta de Veneza*. A questão da valorização dos conjuntos e paisagens urbanas é um dos temas a serem abordados com maior atenção em diversos eventos posteriores que permitiriam a elaboração de definições conceituais mais precisas e a delimitação de diretrizes teóricas e práticas de tutela e intervenção sobre o patrimônio urbano. Em 1972, a Conferência Geral da Unesco realizada em Paris aprofundou os temas enunciados na reunião de 1962 e abarcou em sua definição de patrimônio cultural, além dos monumentos artísticos, os conjuntos edificados possuidores de particulares valores de história, arte ou ciência, assim como os sítios, naturais ou manipulados pelo homem, que tenham adquirido representatividade cultural.

Art 1º Para os fins da presente convenção, serão considerados como ‘patrimônio cultural’:

– os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

– os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham

um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
– os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as áreas que incluam sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.³⁵

A chamada *Convenção de Paris* ressaltou o aumento constante da ameaça aos bens culturais principalmente devido às transformações aceleradas das últimas décadas e propôs o estabelecimento de um sistema internacional de cooperação e assistência à identificação e preservação de bens culturais mundialmente representativos que passariam a integrar a ‘Lista do Patrimônio Mundial’.³⁶ A Convenção propôs ainda a criação de um fundo para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural de valor universal excepcional, o ‘Fundo do Patrimônio Mundial’, sustentado pelas contribuições obrigatórias e voluntárias dos Estados-membros da Convenção e também por doações de quaisquer entidades ou pessoas interessadas.

A visão mais ampla de patrimônio cultural e a inclusão de conjuntos edificados de variadas origens dentre os artefatos a serem tutelados, compareceria ainda em diversos documentos posteriores que gradativamente, ao ampliar a discussão sobre a matéria, buscavam contemplar aspectos mais detalhados do problema: critérios e métodos de atuação, interfaces operacionais com o planejamento urbano, bem como análises mais depuradas dos variados elementos, materiais e imateriais, presentes na configuração dos tecidos urbanos. No ambiente italiano, a *Carta de Restauro 1972*, além dos monumentos arquitetônicos e artísticos em geral, estende ainda a salvaguarda e a restauração aos complexos edificados de interesse monumental, histórico ou ambiental, para os quais apresenta uma série de diretrizes específicas de atuação, conteúdo do anexo “D” da *Carta*, denominado *Instruções para a tutela dos ‘Centros Históricos’*.³⁷ Nas *Instruções*, segue-se uma definição mais precisa do que se entende por ‘complexos edificados de interesse histórico’ e esclarece-se que não apenas os antigos ‘centros’ urbanos se enquadram nessa definição, mas também

todos os assentamentos humanos cujas estruturas, unitárias ou fragmentárias, ainda que parcialmente transformadas ao longo do tempo, tenham sido feitas no passado; ou, entre aquelas sucessivas, as que porventura tenham adquirido particular valor de testemunho histórico ou proeminentes qualidades urbanísticas ou arquitetônicas.³⁸

Compreende-se, portanto, que as discussões sobre a preservação de parcelas urbanas significativas denominadas de ‘centro histórico’ ou ‘centro antigo’, podem igualmente ser aplicadas, de acordo com as particularidades da região abordada, ao estudo de diferentes categorias de grupos edificados que não necessariamente representam o ‘centro’ de uma dada localidade. Independentemente de seu papel no organismo urbano, ou de especiais qualidades artísticas ou ambientais, afirma-se que o caráter histórico de tais assentamentos relaciona-se à sua representatividade como documento de cultura urbana e como testemunho de comunidades do passado, destacando, mais uma vez, os valores associados às estruturas urbanas além daqueles diretamente associados às arquiteturas isoladas.

Com relação às intervenções em ‘centros históricos’ ou em ‘assentamentos significativos’, conforme as definições acima enunciadas, o documento afirma que o objetivo primordial deverá ser a garantia de permanência no tempo dos valores responsáveis pelas características do complexo. Logo, os projetos de restauro não deverão buscar a conservação apenas das características formais de arquiteturas ou ambientes considerados individualmente, mas se estende também à “conservação substancial das características de conjunto do inteiro organismo urbano e de todos os elementos que concorrem para definir tais características”.³⁹ Para atingir tal objetivo, a conservação dos sítios históricos deverá compreender a reordenação dessas áreas em harmonia com o amplo contexto urbano e territorial do qual fazem parte, ou seja, programas e intervenções em nível territorial poderão coordenar as ações urbanas específicas de modo a promover a tutela das parcelas históricas a partir de uma visão global da cidade e de seu entorno. De maneira análoga, a coordenação em nível territorial abarcaria ainda as exigências de conservação ambiental de extensas áreas que estabeleceram vínculos compositivos com as estruturas

históricas que abrigam. Com relação aos elementos construtivos tutelados em conjunto, deverão ser considerados não apenas os aspectos formais que qualificam sua expressão arquitetônica ou ambiental, mas também o caráter tipológico do todo ou de partes do complexo. A análise de todas essas especificidades deverá ser guiada por uma leitura histórico-crítica, não apenas para buscar procedimentos operativos – já que sobre todo o complexo deve-se atuar de modo homogêneo –, mas principalmente para determinar os diferentes graus de intervenção, em nível urbano ou arquitetônico, e as medidas de ‘saneamento conservativo’ a serem aplicadas em cada caso. E define:

[...] por ‘saneamento conservativo’ se deve entender, sobretudo, a manutenção das estruturas viárias e construtivas em geral (manutenção do traçado, conservação da rede viária, do perímetro dos quarteirões, etc); e, ademais, a manutenção das características gerais do ambiente que comportem a conservação integral dos elementos monumentais e ambientais mais marcantes e significativos e a adaptação dos outros elementos ou organismos construídos singulares às exigências da vida moderna, considerando apenas excepcionalmente as substituições, mesmo parciais, dos próprios elementos e apenas na medida em que isso seja compatível com a conservação do caráter geral das estruturas do centro histórico.⁴⁰

As *Instruções* procuraram também elencar os principais tipos de intervenção urbana em sítios históricos: a ‘reestruturação urbanística’, intervenção voltada a verificar e a corrigir, quando necessário, as relações territoriais ou urbanas com as quais o sítio considerado forma unidade, atentando, inclusive, para o papel funcional que as parcelas históricas desempenham hoje e para a integração dessas funções com o desenvolvimento contemporâneo; a ‘reordenação viária’, voltado à análise e revisão das conexões viárias e dos fluxos de tráfego que interfiram sobre as áreas históricas; e ainda a ‘revisão do mobiliário urbano’, voltada à reordenar a relação entre os edifícios e os espaços adjacentes. Na escala do edifício, são citadas as intervenções de ‘saneamento estático e higiênico dos edifícios’, que verificariam a manutenção física das edificações e as compatibilidades de uso de acordo com as diretrizes para o restauro

arquitetônico propostas pela mesma *Carta*; e a ‘renovação funcional dos organismos internos’.

A *Carta de Restauração* e as sucessivas *Instruções*, no que concerne à atuação em sítios históricos, procuraram atentar para as diferentes escalas de intervenção envolvidas na conservação de um ambiente construído – do objeto arquitetônico à cidade; da cidade ao território circundante –, complexidade operativa que reclamava o emprego de diferentes métodos de projeto e instrumentos legais específicos como os ‘planos diretores gerais’, responsáveis pela reestruturação das relações entre essas variadas escalas; os ‘planos detalhados’, relativos à organização dos centros em seus elementos mais significativos; e os ‘planos executivos setoriais’, voltados à atuação sobre blocos edificadas (quarteirões compactos, por exemplo) ou sobre conjuntos homogêneos de construções.

A inserção da tutela e da conservação de conjuntos urbanos dentre os quesitos a serem abordados pelos instrumentos de planejamento urbano, tema que vinha sendo explorado com frequência cada vez maior, seria finalmente exposto com maior clareza no *Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu* de 1975, evento em que foi redigida a *Declaração de Amsterdã*.⁴¹ O documento expôs com detalhes a necessidade e oportunidade de inserir as exigências da preservação do patrimônio arquitetônico dentre os objetivos do planejamento urbano e territorial. Levando-se em consideração a noção ampliada de patrimônio, as questões envolvidas na tutela, na conservação e no restauro deveriam ser abordadas não mais como um tema marginal, e sim como um dos objetivos principais dos programas de planejamento que abarcassem áreas ou conjuntos construídos de interesse cultural. Para tanto, conforme a abrangência do conceito de patrimônio cultural solicita, o documento indica uma série de diretrizes para a abordagem do tema como a participação de diferentes esferas do poder público, a colaboração de equipes necessariamente multidisciplinares, a conscientização das comunidades envolvidas e a busca por critérios e procedimentos específicos a serem empregados na elaboração e aplicação de tais programas. Assim, a questão que vinha sendo trabalhada ao longo de

décadas de debates, figurava agora em um documento propositivo que, ao cunhar a expressão *conservação integrada*, abria caminho para um vasto campo investigativo. De fato, a partir da década de 1970, diversas particularidades da conservação integrada vêm sendo amplamente estudadas. A busca por métodos e procedimentos de planejamento e gestão urbana e territorial, a questão da colaboração multidisciplinar, dos instrumentos de financiamento e da participação das comunidades são alguns dos temas abordados com maior frequência.⁴²

Na *Declaração de Amsterdã* considera-se a ampliação do conceito de patrimônio um fato consolidado: entende-se como patrimônio arquitetônico “não somente as construções isoladas de um valor excepcional e seu entorno, mas também os conjuntos, bairros de cidades e aldeias que apresentem um interesse histórico ou cultural”.⁴³ Os procedimentos para a salvaguarda desse extenso patrimônio, portanto, devem ser abordados a partir dessa nova dimensão de análise. Nesse sentido, busca-se incentivar procedimentos pautados no diálogo entre urbanistas e arquitetos restauradores de modo a alcançar o atendimento às exigências de preservação no contexto dos procedimentos operacionais do planejamento urbano e das políticas públicas. Os programas que atendem concomitantemente tanto as exigências de preservação do patrimônio, quanto as necessidades de desenvolvimento urbano ordenado, poderiam abarcar uma série de proposições como o incentivo de novas atividades em zonas degradadas, a proposta de novos usos em construções antigas como mecanismo de revitalização e a redução da expansão urbana por meio da reabilitação de bairros antigos. Tais iniciativas, além de incentivar a preservação do patrimônio urbano, representariam ainda economia de recursos, pois impulsionariam a valorização de áreas já servidas de considerável infra-estrutura urbana. Nas propostas de reabilitação, no entanto, alguns requisitos devem ser observados. Deve-se atentar para a manutenção das comunidades tradicionais e propor medidas que evitem a sua expulsão indireta após a valorização imobiliária advinda da reabilitação. Além disso, deve-se ainda prever programas de educação patrimonial com o intuito de envolver essas

comunidades em todas as etapas do projeto. Também a preocupação com a polêmica em torno do encontro antigo-novo é sutilmente enunciada pelo documento que atenta para a necessidade de se projetar uma arquitetura de qualidade em quaisquer ambientes de interesse histórico-cultural.

A integração proposta entre planejamento urbano e preservação do patrimônio evidencia o amadurecimento de uma visão global da tutela, ou seja, o entendimento de que as particularidades espaciais e as relações compositivas que compõem certos conjuntos urbanos somente podem ser preservadas a partir de uma ação coordenada que abarque as diferentes escalas de intervenção – do edifício à cidade e da cidade ao edifício –, seja com relação à proposta projetual, seja com relação à administração, implementação e gestão de tais programas.

O que hoje necessita de proteção são as cidades históricas, os bairros urbanos antigos e aldeias tradicionais, aí incluídos os parques e jardins históricos. A proteção desses conjuntos arquitetônicos só pode ser concebida dentro de uma perspectiva global, tendo em conta todos os edifícios com valor cultural, dos mais importantes aos mais modestos, sem esquecer os da época moderna, assim como o ambiente em que se integram. Essa proteção global completará a proteção pontual dos monumentos e sítios isolados.⁴⁴

Para o desenvolvimento de projetos nesse nível de complexidade, os profissionais envolvidos na elaboração de planos urbanos devem dispor de instrumentos, bem como de qualificação profissional apropriada, que os orientem na identificação das especificidades de cada área e na definição de métodos diferenciados de atuação sobre cada uma delas. Logo, o reconhecimento dos valores estéticos e culturais deve ser considerado como dado de projeto. A realização de inventários das edificações e dos conjuntos urbanos, assim como a definição de zonas ou perímetros de particular interesse, são alguns dos métodos propostos para auxiliar nessa etapa de identificação e delimitação das áreas a serem preservadas. A elaboração de projetos urbanos integrados reclama também a revisão dos instrumentos legislativos e administrativos voltados à tutela. Diante da nova dimensão projetual, deve-se prever em lei: a delimitação precisa dos complexos arquitetônicos e das zonas de proteção a serem consideradas; a condução de

programas de conservação como uma obrigatoriedade na elaboração dos planos urbanos; uma redistribuição orçamentária que contemple os recursos necessários à conservação integrada, ao lado da criação de dispositivos específicos para viabilizar financiamentos e a aplicação de recursos, inclusive provenientes da iniciativa privada.

Em 1986, a *Carta internacional para a salvaguarda das cidades históricas*, conhecida como *Carta de Washington*, complementa as questões enunciadas na *Carta de Veneza* (1964) e na *Declaração de Amsterdã* (1975), e procura focar precisamente as cidades ou bairros que além de sua condição de documento histórico, representem valores específicos das civilizações urbanas; valores particularmente ameaçados pela urbanização acelerada dos últimos tempos. Segundo o documento, todas as cidades do mundo, sejam resultantes de um desenvolvimento espontâneo ou de um projeto deliberado, são expressões materiais da diversidade das sociedades ao longo da história e, por esse motivo, todas devem ser consideradas como cidades históricas.

A *Carta de Washington* define a salvaguarda das cidades históricas como o conjunto de medidas necessárias à sua proteção, conservação e restauração, assim como ao seu desenvolvimento e adaptação harmoniosa às necessidades da vida contemporânea. Neste tópico em particular, a *Carta* retoma questões já enunciadas na *Declaração de Amsterdã* ao inserir a preservação urbana dentre os objetivos das políticas de desenvolvimento econômico, social e urbano. Consolida-se, portanto, a constatação de que a preservação de áreas urbanas deverá necessariamente estar integrada a planos de maior abrangência, com a participação de equipes profissionais multidisciplinares e da própria população local no estudo e na conciliação dos diversos fatores envolvidos. A preservação dessas áreas urbanas especiais deverá atentar para a manutenção das relações físicas e imateriais que as compõem e qualificam, ou seja, as relações entre volumes e espaços vazios, o traçado urbano e o parcelamento, as características arquitetônicas, as relações com o entorno natural ou construído, as atividades tradicionais.

Os valores a preservar são o caráter histórico da cidade e o conjunto de elementos materiais e espirituais que expressam sua imagem, em particular:

- a) a forma urbana definida pelo traçado e pelo parcelamento;
- b) as relações entre os diversos espaços urbanos, espaços construídos, espaços abertos e espaços verdes;
- c) a forma e o aspecto das edificações (interior e exterior), tais como são definidos por sua estrutura, volume, estilo, escala, materiais, cor e decoração;
- d) as relações da cidade com seu entorno natural ou criado pelo homem;
- e) as diversas vocações da cidade, adquiridas ao longo de sua história.⁴⁵

Com relação aos métodos e instrumentos adequados, a *Carta* recomenda que as ações de tutela sejam precedidas de estudos multidisciplinares. O plano de salvaguarda, nesta perspectiva, deverá contemplar não apenas análises arqueológicas, históricas, arquitetônicas, sociológicas, econômicas; mas também o estudo de alternativas relativas às questões administrativas, jurídicas e financeiras. Toda ação de preservação deverá atentar para a integração harmoniosa entre o conjunto histórico e a cidade contemporânea – considerando seus novos usos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, existentes no presente ou previstos em seu desenvolvimento futuro. Após os devidos estudos e de acordo com as especificidades de cada caso, deverão ser definidos graus diferenciados de proteção para cada edificação ou grupos de edificações. Serão elencadas aquelas que serão particularmente protegidas, as que poderão ser conservadas em certas condições e aquelas que, excepcionalmente, poderão ser demolidas. Todas as ações de conservação e restauração, ou mesmo as transformações que se julgarem necessárias, deverão visar a manutenção da organização espacial, do parcelamento, da volumetria e escala existente, sempre de acordo com os princípios e métodos recomendados pela *Carta de Veneza*. A inserção de novas edificações, de acordo com a linguagem arquitetônica contemporânea, será necessária e desejável, desde que procure integrar-se harmonicamente ao conjunto com o objetivo de enriquecer o diálogo entre as manifestações artísticas de diferentes épocas. O mesmo cuidado deverá ser observado com relação aos novos usos. As novas funções deverão respeitar o caráter, vocação e estrutura física da área preservada. A

Carta de Washington, em seus parágrafos finais, enuncia a preocupação com o incentivo às pesquisas arqueológicas urbanas e viabilização de programas de educação patrimonial voltados à população local. Apesar de não aprofundar esta questão, notamos que a participação e interesse dos habitantes na conservação do patrimônio são considerados um elemento fundamental para o sucesso dessas iniciativas.⁴⁶

Com relação ao contexto cultural em que foram elaboradas as cartas internacionais comentadas, notadamente a *Declaração de Amsterdã* e a *Carta de Washington*, cumpre salientar a contribuição advinda das reelaborações teóricas no campo do urbanismo; discussões que buscavam, dentre outros aspectos, uma compreensão mais atenta dos valores do patrimônio urbano. Segundo Barthélemy, os principais fatores que fortalecem a função diretiva de tais documentos associam-se à gradativa desconstrução da prioridade da técnica na transformação da cidade e à valorização da ideia de ‘lugar’, ou seja, o desejo da população de retomar e reinterpretar seus laços de pertencimento a um determinado espaço, a uma história e uma cultura. Logo, o urbanismo passa a enxergar o patrimônio urbano de modo diferenciado: seja a partir de novas análises das estruturas urbanas seculares, agora interpretadas como exemplos significativos de organizações espaciais que transcendem a evolução das técnicas e mantêm inesperada atualidade; seja a partir da interpretação dos valores simbólicos para os quais o homem se volta em busca de refúgio, diante de uma suposta mundialização da cultura que ameaça as individualidades.⁴⁷ Preocupação presente de modo inequívoco na *Declaração de Amsterdã*:

Sabe-se que preservação da continuidade histórica do ambiente é essencial para a manutenção ou a criação de um modo de vida que permita ao homem encontrar sua identidade e experimentar um sentimento de segurança face às mudanças brutais da sociedade: um novo urbanismo procura reencontrar os espaços fechados, a escala humana, a integração das funções e a diversidade sociocultural que caracterizam os tecidos urbanos antigos.⁴⁸

Esse olhar sobre o ambiente urbano tradicional como instrumento cognitivo abriu a oportunidade para a compreensão de seus mecanismos geradores e para a apreensão de suas especificidades materiais e imateriais.

Esse novo entendimento fortaleceu um sentimento de confiança nas referências fornecidas por certas experiências seculares e felizes, em detrimento dos esquemas meramente teóricos, de difícil verificação prática, propostos por urbanistas até meados da década de 1970. A aceitação de tais estudos como referências para a prática atual – não como uma cópia fortuita, mas como fonte de um novo entendimento dos processos de formação urbana, de certa forma retomando o desejo de Camillo Sitte⁴⁹ –, pode permitir, acredita o autor, encontrar grande parte das respostas projetuais na correta apreensão da própria preexistência. Nessa asserção, traça-se um novo rumo para a ‘imaginação criadora’.

[A imaginação criadora], em vez de atordoar-se num imaginário fora de escala, deve conciliar-se com as proporções humanas. Em vez de extrair-se do real, deve, ao contrário, dele impregnar-se. Ela deve apreender toda a complexidade e ressaltar no âmbito dessa riqueza os menores indícios que permitam orientar a especificidade da resposta arquitetônica. Ela não mais procede de um distanciamento *a priori* com relação à realidade.⁵⁰

Nos documentos mencionados, portanto, além da evidente base teórica advinda do campo disciplinar da preservação dos monumentos, repercutiam ainda reelaborações conceituais relativas ao urbanismo que começaram a despontar, sobretudo a partir da década de 1960. Num contexto de revisão de certos pressupostos do urbanismo moderno emergiam variadas releituras de antigos teóricos da estética urbana e voltava-se a atenção para reflexões teóricas pautadas na análise e valorização da cidade existente, assim como na realidade perceptiva por ela gerada. Na variedade de suas proposições, as contribuições de Kevin Lynch, Jane Jacobs, Christopher Alexander, entre outros, integram esse grupo de análises.⁵¹ A partir de variadas interpretações, busca-se contrapor àquelas prioridades do urbanismo baseadas, sobretudo nas exigências de circulação e na definição de zonas de uso, um novo grupo de necessidades relacionadas a um novo entendimento do papel da cidade. Compreende-se, portanto, que a cidade de hoje não comporta a delimitação estanque de áreas supostamente mais favoráveis para cada grupo de funções. Nesse novo entendimento, o organismo urbano assume funções de outra ordem, não delimitáveis e mais complexas. Além da ideia de função

associada ao uso ou aos serviços oferecidos por determinados espaços construídos, busca-se compreender outras funções dos conjuntos urbanos associadas ao seu poder de atração simbólica e ao seu papel como espaço de manifestação cultural e social. Não se trata de abandonar quaisquer elementos analíticos ou propositivos de caráter funcionalista, mas sim de revisá-los a partir dessa visão mais alargada das especificidades urbanas. Logo, ao urbanista caberá apreender e depurar toda essa complexidade e buscar propostas integradoras nas quais, inevitavelmente, o reconhecimento dos valores do patrimônio urbano assume um papel fundamental. Esse ‘novo’ método de pensar e fazer urbanismo pressupõe a compreensão das especificidades do organismo existente (sejam elas econômicas, sociais, culturais, espaciais) – e do patrimônio urbano nesse contexto –, para, a partir da apreensão desse complexo panorama, poder efetuar análises cuidadosas e pautar quaisquer propostas de atuação em consonância com o desenvolvimento da cidade de hoje e com a inequívoca preservação do patrimônio urbano que a configura e consolida, cotidianamente.

Impõe-se, portanto, uma nova metodologia urbanística. Esta supõe análises morfológicas e semânticas aprofundadas do patrimônio arquitetônico e um excelente conhecimento das necessidades e das aspirações sociais do bairro. [...] Uma das condições fundamentais de melhoria funcional das nossas cidades depende da sabedoria dos urbanistas: que eles sejam conscientes de seu papel de protetores ansiosos, atentos e incorruptíveis do tecido social complexo da cidade, que atuem como servidores fiéis da imagem urbana, da sua coerência, de sua força e de sua originalidade; que eles sejam, enfim, conscientes de que a vontade de reutilizar criteriosamente o patrimônio arquitetônico e a preocupação de reencontrar ‘a escala justa’ para qualquer nova operação, longe de ser obsoleta, [é uma preocupação que] corresponde perfeitamente à evolução desejável da nossa sociedade.⁵²

No contexto da conservação integrada, Barthélemy sugere que as novas estratégias urbanas devam direcionar-se para uma atenção maior às realidades locais e à participação popular; para a análise das questões urbanas em um contexto mais amplo que considere as diversas variantes envolvidas e para o atendimento criterioso das questões econômicas (que não devem ser prioritárias, mas não podem ser negligenciadas). Deve-se

ainda observar a compatibilidade entre novas funções e estruturas existentes, buscando, inclusive, alternativas para a reabilitação de áreas degradadas, para a valorização das potencialidades da paisagem urbana e para a integração harmoniosa entre as novas estruturas e o ambiente existente. Logo, o urbanista deve estar consciente de que a qualidade de vida urbana dependerá da coerência e da interdependência entre diversos fatores a serem criteriosamente estudados e sabiamente considerados em projeto.⁵³

As diretrizes dos documentos internacionais aqui comentadas representam, de modo geral, uma espécie de síntese dos debates em andamento nas últimas décadas, tanto nos domínios da preservação dos monumentos quanto naqueles do urbanismo, considerando ainda os pontos de contato entre ambos os campos disciplinares, pouco evidentes no contexto geral, mas suficientemente abordados por diversos teóricos, como temos tratado. Essa síntese nos permite a visualização do percurso histórico de certos princípios paulatinamente amadurecidos a partir de sucessivas contribuições teóricas e práticas e que, não obstante o contínuo desenrolar de um debate sempre vivo, compõem ainda hoje a base conceitual com a qual os novos questionamentos procuram dialogar. Os pressupostos apresentados, portanto, mesmo após décadas de debates, não perderam interesse e atualidade. Segundo Carbonara, os novos desafios interpretativos e operacionais surgidos nas últimas décadas relacionam-se em grande parte à expansão crescente do conceito de patrimônio cultural que constantemente nos coloca uma série de casos específicos a serem analisados. A base conceitual para proceder a tais análises, no entanto, permanece válida. E mais, muitas das questões e polêmicas que delinearam a proposição desses princípios ainda permanecem na ação contemporânea de tutela e intervenção. Estudiosos como Carbonara e Cordaro defendem que os documentos existentes contemplam suficientemente a questão da preservação e da restauração dos bens culturais. As recomendações da *Carta de Veneza* (1964), ao lado das indicações da *Declaração de Amsterdã* (1975) e também da *Carta das Cidades Históricas* (1987) abordam adequadamente e com a devida cautela as diversas variantes envolvidas na atuação sobre

uma ampla gama de bens e podem, portanto, oferecer diretrizes seguras para a conservação e o restauro. Ambos os autores, no entanto, sugerem a busca pela definição de técnicas e códigos de aplicação prática com o intuito de providenciar instruções e especificações de caráter didático que possam orientar a condução de certos trabalhos.⁵⁴

Da exposição ora apresentada, não obstante o representativo arsenal teórico disponível – gradativamente amadurecido em décadas de profícuos debates e hoje suficientemente flexível para a interpretação de variadas realidades –, observamos que a preservação do patrimônio urbano na contemporaneidade enfrenta entraves não muito dissonantes daqueles que impulsionaram a formulação teórica de todo o campo disciplinar: a priorização das demandas econômicas, técnicas e políticas; a predileção por uma formação arquitetônica pautada em valores alheios aos bens culturais; e uma cômoda predisposição acrítica que alimenta o distanciamento entre o discurso e a prática. Identificar essas permanências e os seus porquês e buscar caminhos interpretativos e operativos que permitam contorná-las ou revolvê-las é, de fato, um dos grandes desafios para a valorização e tutela do patrimônio nos dias de hoje. Talvez tenhamos que olhar atentamente para trás para permitir um passo à frente.

Bibliografia

- ALEXANDER, Christopher. *Notes on the synthesis of form*. Cambridge: Harvard University Press, 1964.
- Attualità urbanistica del monumento e dell'ambiente antico*. Milano: Görlich, Centro Studi della Triennale di Milano, 1957.
- BARTHÉLEMY, Jean. De la Charte de Venise a celle des Villes Historiques. *Restauro*, anno XIV, 1995, n. 131-132, pp. 109-116.
- _____. Nouveau rôle pour l'urbaniste? *Restauro*, n.144, 1998, pp.17-22.
- CAPASSO, Tiziana. Il dibattito sulla salvaguardia dei centri storici dagli anni sessanta ad oggi. *Restauro*, n.144, 1988, pp. 71-98.
- CARBONARA, Giovanni. I Trent'anni di una buona Carta del Restauro. *Restauro*, anno XXIV, 1995, n. 131-132, pp. 57-60.

- CARTA Italiana del Restauro 1932. Consiglio Superiore per le antichità e belle arti. Norme per il restauro dei monumenti. Disponível em: www.abruzzo.beniculturali.it. Acesso em 27.04.2010.
- CARTA de Restauração 1972. Ministero della Pubblica Istruzione. In: BRANDI, Cesare. *Teoria da Restauração*. Trad. Beatriz Mugayar Kühl. Cotia, São Paulo: Ateliê, 2004.
- CARTA de Veneza. Carta Internacional sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios. *II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos*. Veneza, 1964. In: *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.
- CARTA de Washington. Carta Internacional para a salvaguarda das cidades históricas. Washington, 1987. In: *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.
- CARTA 1987 della Conservazione e del Restauro degli oggetti d'Arte e di Cultura. In: *Arte Documento Rivista di Storia e Tutela dei Beni Culturali*, 1988, n. 1, pp. 91-106.
- CERVELLATI, Pier Luigi. *L'Arte di curare la città*. Bologna: Mulino, 2000.
- _____. Nessun'alternativa alla conservazione integrata. *Italia Nostra*, anno XXV, n. 206, 1981, pp. 17-20.
- CESARI, Carlo. *Considerazioni sul problema della conservazione integrata*. Roma: ICCROM, 1984.
- CONVENÇÃO sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. *Conferência Geral da UNESCO*, 17ª. sessão, Paris, 1972. In: *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.
- CORDARO, Michele. Sull'inutilità di una nuova carta del restauro. *Restauro & Città*, n. 11-12, 1989, pp. 97-101.
- DECLARAÇÃO de Amsterdã. Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu. Amsterdã, 1975. In: *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.
- DI STEFANO, Roberto. Considerazioni sul restauro urbanistico. *Restauro*, anno XVII, n.98-100, 1988, pp. 161-179.
- _____. Architettura contemporanea per la conservazione integrata. *Restauro*, anno XVIII, n.102, 1989, pp. 86-95.
- FRANCE. Code de l'Urbanisme [version consolidée au 6 août 2008]. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>.
- FORTE, Francesco. Il contributo delle theorie del piano e per il piano alla definizione delle politiche per la conservazione integrata ed il recupero. *Restauro*, n. 53-54, 1981.
- GIRARD, Luigi Fusco e CERRETA, Maria. Il patrimonio culturale: strategie di conservazione integrata e valutazione. *Economia della Cultura*, anno XI, n.2, 2001, pp. 175-185.
- GOZE, Maurice. La ville patrimoine et l'habitat ancien: le synchronisme des politiques publiques. In: LAMY, Y. (Org.). *L'alchimie du patrimoine*. Bordeaux: MSHA, 1996.
- IL MONUMENTO per l'uomo. *Atti del II Congresso Internazionale del Restauro*. Venezia 25-31 maggio 1964. Padova: ICOMOS, Marsilio, 1971. Disponível em:

- <http://www.international.icomos.org/publications>
- JACOBS, Jane. *Morte e vida de grandes cidades* [1ª. ed. norte americana: 1961]. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- JOKILEHTO, Jukka. L'approccio al restauro ed il pluralismo culturale. *Restauro*, anno XXIV, 1995, n. 131-132, pp. 155-165.
- LICHFIELD, Nathaniel. Economics in planning for integrated conservation. *Restauro*, n.65-66-67, 1983, pp. 163-175.
- LYNCH, Kevin. *A imagem da cidade* [1ª. ed. norte americana: 1960]. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- MEC/SPHAN. *Restauração e revitalização de núcleos históricos: análise frente a experiência francesa*. Brasília: FPM, 1980.
- PANE, Roberto. Città antiche, edilizia nuova [1956-1957]. In: *Attualità e dialettica del restauro* [antologia a cura di Mauro Civita]. Chieti: M. Solfanelli, 1987.
- RECOMENDAÇÃO relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios. *Conferência Geral da UNESCO*, 12ª. sessão, Paris, 1962. In: *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.
- RUFINONI, Manoela R. *Preservação e restauro urbano: teoria e prática de intervenção em sítios industriais de interesse cultural*. Tese de Doutorado. São Paulo: FAUUSP, 2009.
- SANT'ANNA, Marcia. *Da cidade-monumento à cidade-documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1927-1990)*. Dissertação de Mestrado. Salvador: UFBA, 1995.
- SITTE, Camillo. *A construção das cidades segundo seus princípios artísticos*. Trad. Ricardo Ferreira Henrique. São Paulo: Ática, 1992.
- SOUICY, Claude. La tutela delle città storiche in Francia: un bilancio della legge Malraux. *Restauro*, n.102, 1989, pp.5-47.
- TERRANOVA, Antonino e FALINI, Paola. Strumenti urbanistici e normative per i centri storici: le tendenze emergenti. *Restauro & Città*, n. 11-12, 1989, pp. 140-153.
- WARREN, David. British policies for integrated urban conservation. *Restauro*, n.65-66-67, 1983, pp. 273-286.

NOTAS

* Doutora em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo pela FAUUSP. Docente da Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, campus Guarulhos. email: rufinoni@unifesp.br. A pesquisa que gera este artigo foi desenvolvida com o apoio do CNPq.

¹ Expressão empregada por Roberto Pane, sobretudo na obra: PANE, R. Città antiche, edilizia nuova [1956-1957]. In: *Attualità e dialettica del restauro* [antologia a cura di Mauro Civita]. Chieti: M. Solfanelli, 1987.

² Para aprofundamentos sobre as contribuições teóricas de John Ruskin, Carlo Cattaneo, Camillo Sitte, Gustavo Giovannoni, entre outros, no que tange ao delineamento do conceito de patrimônio urbano, consultar: RUFINONI, M.

Preservação e restauro urbano: teoria e prática. Tese de Doutorado. São Paulo: FAUUSP, 2009.

³ A abordagem ‘histórico-crítica’ no tratamento dos bens culturais possui raízes nas discussões travadas a partir da década de 1940, sobretudo associadas ao chamado ‘restauro crítico’, bem como nas proposições teóricas de Cesare Brandi. Em linhas gerais, o ‘restauro crítico’ defendia que a preservação e restauração de um monumento histórico devem respeitar tanto o seu valor histórico quanto estético, diferentemente dos teóricos anteriores que privilegiavam a importância histórica da obra. Para aprofundamentos, consultar: CARBONARA, G. *Avvicinamento al Restauro*. Napoli: Liguori, 1997 e JOKILEHTO, J. *A history of architectural conservation*. Oxford: Butterworth, 1999.

⁴ Sobre as teorias de Cesare Brandi, consultar sobretudo a sua obra basilar *Teoria da Restauração* [1ª. edição italiana 1963]. Tradução Beatriz M. Kühl. Cotia: Ateliê Editorial, 2004.

⁵ PANE, R. Conférence Introductive. In: *Il Monumento per l'uomo. Atti del II Congresso Internazionale del Restauro*. Venezia 25-31 maggio 1964. Padova: ICOMOS, Marsilio, 1971. Tradução nossa..

⁶ PANE, R. *Conférence...*, op. cit. Tradução nossa.

⁷ *Istruzioni per il Restauro dei Monumenti*, Ministero della Pubblica Istruzione, 1938. Documento complementar à Carta Italiana de 1931, redigido por comissão formada, dentre outros, por Gustavo Giovannoni, Longhi, De Angelis D'Ossat e Calzecchi Onesti.

¹⁰ PANE, R. *Conférence...*, op. cit. Tradução nossa.

¹¹ *Carta Italiana del Restauro 1932*. Consiglio Superiore per le antichità e belle arti. Norme per il restauro dei monumenti, art. 6º: “Que junto com o respeito pelo monumento e por suas várias fases prossiga aquele por suas condições ambientais, as quais não devem ser alteradas por isolamentos inoportunos; por construções de novos edifícios próximos invasivos por massa, por cor, por estilo”. Tradução nossa.

¹² GAZZOLA, Piero e PANE, Roberto. Proposte per una carta internazionale del restauro; LEMAIRE, Raymond M. Rapport Général. In: *Il Monumento per l'uomo...*, op. cit.

¹³ JOWAY, Hubert F. L'environnement urbain des ensembles anciens: leur valeur sociale. In: *Il Monumento per l'uomo...*, op. cit.

¹⁴ O autor prossegue citando bairros antigos que desempenham importantes funções na dinâmica social parisiense e disserta sobre a valorização do critério social, além das instâncias estética e histórica. “Certos bairros, como o Bairro Latino e os grandes bairros da margem direita de Paris, têm um papel essencial: aquele de misturar harmoniosamente camadas extremamente diversas de população, o que permite trocas enriquecedoras. [...] Este papel de mesclar a população é insubstituível e é um motivo capital de conservação, de apropriação destes bairros à vida presente. Nestes bairros em especial, o habitante passa à frente do turista, o critério social passará por conseguinte se necessário à frente do critério estético e do critério histórico?” Tradução nossa. JOWAY, H. F., op. cit.

¹⁵ O tema da preservação dos centros históricos foi abordado por diversos autores que discorreram sobre propostas e/ou iniciativas de tutela em seus países de origem, como Husref Redzic, sobre as iniciativas de tutela em Sarajevo, ex-Iugoslávia (Le monument historique, son ambiente et son utilisation actuelle); Antoine de Saussure, sobre a criação das zonas de proteção em Genebra (Une expérience de conservation active des 'ensembles'. Méthodes législatives et d'urbanisme); e Robert Hotke, sobre a tutela da chamada 'arquitetura menor' nos Países Baixos (La sauvegarde de l'allure historique des villes). In: *Il Monumento per l'uomo...*, op. cit.

¹⁶ *Attualità urbanistica del monumento e dell'ambiente antico*. Milano: Görlich, Centro Studi della Triennale di Milano, 1957.

¹⁷ MATTEUCCI, Mario. Conférence Introductive. In: *Il Monumento per l'uomo...*, op. cit. Nos deteremos nos aspectos legislativos que melhor ilustram o processo de assimilação das teorias em discussão na prática legislativa de alguns países europeus, não considerados, portanto, individualmente e detalhadamente.

¹⁸ SORLIN, François. Le système français pour la sauvegarde et la mise en valeur des sites historiques urbains. In: *Il Monumento per l'uomo...*, op. cit. Sorlin cita a lei de 1913, que introduziu a noção de "entorno" e implicava a consideração de um raio de proteção ao redor do monumento principal e a lei de 1930 que introduziu a noção de "sítio", com base na legislação francesa sobre sítios e monumentos naturais. Cabe ainda ressaltar a Lei de 1943 que criou a noção de ambiente urbano e propôs a manutenção de um campo de visibilidade para proteger os arredores do monumento protegido. GOZE, Maurice. La ville patrimoine et l'habitat ancien: le synchrétisme des politiques publiques. In: LAMY, Y. (Org.). *L'alchimie du patrimoine*. Bordeaux: MSHA, 1996.

¹⁹ No que concerne aos setores protegidos, o Código de Urbanismo Francês conserva praticamente a mesma redação até hoje. Cf.: *Code de l'Urbanisme*: Version consolidée au 6 août 2008. Livre III, Titre I, Chapitre III, Section I: Secteurs sauvegardés. Article L. 313-1; § I.: "*Des secteurs dits 'secteurs sauvegardés' peuvent être créés lorsqu'ils présentent un caractère historique, esthétique ou de nature à justifier la conservation, la restauration et la mise en valeur de tout ou partie d'un ensemble d'immeubles bâtis ou non.*" Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>

²⁰ Sobre a Lei Malraux, consultar: MEC/SPHAN. *Restauração e revitalização de núcleos históricos: análise frente a experiência francesa*. Brasília: FPM, 1980; GOZE, Maurice, op. cit.; SOUCY, Claude. La tutela delle città storiche in Francia: un bilancio della legge Malraux. *Restauro*, n.102, 1989. Para breves análises críticas, ver ainda: CAPASSO, Tiziana. Il dibattito sulla salvaguardia dei centri storici dagli anni sessanta ad oggi. *Restauro*, n.144, 1988, pp.80-83.

²¹ Naquele momento, tais diretrizes estavam em experiência em quatorze cidades francesas: Paris (bairro Marais), Aix-en-provence (bairros centrais), Chartres (bairro da catedral), Lion (bairro Saint-Jean), entre outras. SORLIN, F. Le système français..., op. cit.

²² SANT'ANNA, Marcia., op. cit., p.42. Sant'anna cita ainda os chamados *Town Schemes*, planos diretores voltados à preservação de centros históricos em locais onde se verifique a necessidade de programas de recuperação que integrem várias instâncias governamentais. Para um breve panorama sobre a questão da preservação urbana na Grã-Bretanha, ver ainda: CAPASSO, T. *Il dibattito...*, op. cit., pp. 84-89.

²³ MATTEUCCI, Mario. Conférence Introductive. In: *Il Monumento per l'uomo...*, op. cit.

²⁴ Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios. Conferência Geral da UNESCO, 12^a. sessão, Paris, 1962. In: *Cartas Patrimoniais...*, op. cit., p.83. “A salvaguarda não deveria limitar-se às paisagens e aos sítios naturais, mas estender-se também às paisagens e sítios cuja formação se deve, no todo ou em parte, à obra do homem. Assim, disposições especiais deveriam ser tomadas para assegurar a salvaguarda de algumas paisagens e de determinados sítios, tais como as paisagens e sítios urbanos, que são, geralmente, os mais ameaçados, especialmente por obras de construção e pela especulação imobiliária. Uma proteção especial deveria ser assegurada às proximidades dos monumentos.”

²⁵ BERUCCI, M. La tutela dei monumenti ed i piani regolatori particolareggiati. In: *Il monumento per l'uomo...* op. cit. *Tradução nossa*.

²⁶ BERUCCI, M., op. cit. *Tradução nossa*.

²⁷ PONTUALE, Luciano. Nuove considerazioni sul concetto di monumento e di ambiente monumentale. In: *Il Monumento per l'uomo...*, op. cit. *Tradução nossa*.

²⁸ PONTUALE, L., op. cit. *Tradução nossa*.

²⁹ Carta de Veneza. Carta Internacional sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios. II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos. Veneza, 1964. In: *Cartas patrimoniais...*, op. cit., p. 92.

³⁰ Carta de Veneza..., op. cit., p. 92.

³¹ Carta de Veneza..., op. cit., p. 93.

³² CARBONARA, G. I Trent'anni di una buona Carta del Restauro. *Restauro*, anno XXIV, n. 131-132, 1995, pp. 61-62.

³³ O Artigo 9º é citado por Carbonara como possivelmente aquele que mais gerou discussões entre os estudiosos. Apresenta claramente a concepção conservativa e reveladora do restauro, de acordo com as indicações do pensamento crítico elaborado sobre as bases filológicas precedentes. CARBONARA, G. I Trent'anni..., op. cit., p. 63.

³⁴ Carta de Veneza..., op. cit., p. 94.

³⁵ CARBONARA, G. I Trent'anni..., op. cit., p. 65.

³⁶ Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Conferência Geral da UNESCO, 17^a. sessão, Paris, 1972. In: *Cartas patrimoniais...*, op. cit., pp. 178-179.

³⁷ Convenção sobre a Salvaguarda..., op. cit., pp.182-183. “Artigo 11º, § 2º Com base no inventário apresentado pelos Estados, em conformidade com o parágrafo 1, o Comitê organizará, publicará e divulgará, sob o título de ‘Lista

do Patrimônio Mundial’, uma lista dos bens do patrimônio cultural e natural, tais como definidos nos artigos 1º. e 2º. desta convenção, que considere de valor universal excepcional, segundo os critérios que haja estabelecido. Uma lista atualizada será distribuída pelo menos uma vez a cada dois anos.”

³⁸ Carta de Restauração 1972. Publicada no apêndice da obra: BRANDI, Cesare. *Teoria da Restauração...*, op. cit., pp. 225-261. A *Carta* possui quatro anexos destinados a orientações específicas para cada grupo de artefatos: Anexo A: Instruções para a salvaguarda e a restauração das antiguidades; Anexo B: Instruções para a condução das restaurações arquitetônicas; Anexo C: Instruções para a execução de restaurações pictóricas e escultóricas e Anexo D: Instruções para a tutela dos centros históricos.

³⁹ Carta de Restauração 1972..., op. cit., p. 256. A definição dos artefatos contemplados pelas diretrizes da *Carta* segue nos artigos 1º. e 2º. do documento, p. 228: “Art. 1º Todas as obras de arte de qualquer época, na aceção mais vasta, que vai dos monumentos arquitetônicos aos de pintura e escultura [...] para os fins de sua salvaguarda e restauração, são objetos das presentes instruções, que adotam o nome de *Carta de Restauração 1972*; Art. 2º Além das obras indicadas no artigo precedente, são assimiladas a elas, para assegurar sua salvaguarda e restauração, os conjuntos de edifícios de interesse monumental, histórico ou ambiental, em particular os centros históricos; as coleções artísticas e as decorações conservadas em sua disposição tradicional; os jardins e parques que forem considerados de particular importância”.

⁴⁰ Carta de Restauração 1972..., op. cit., p. 257.

⁴¹ Carta de Restauração 1972..., op. cit., p. 259.

⁴² *Declaração de Amsterdã*. In: *Cartas patrimoniais...*, op. cit., p. 199-210.

⁴³ No contexto italiano destacam-se as contribuições de Carlo Cesari, Pier Luigi Cervellati, Antonino Terranova e Roberto Di Stefano, bem como as análises de Francesco Forte e Luigi Fusco Girard voltadas às questões econômicas envolvidas na conservação integrada. No contexto internacional, destacam-se ainda as contribuições de Nathaniel Lichfield e David Warren. Cabe ainda destacar a participação brasileira neste debate com a atuação do Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada, instituição que promove cursos, eventos e publicações sobre o tema. Referências completas na bibliografia.

⁴⁴ *Declaração de Amsterdã...*, op. cit., p. 200.

⁴⁵ *Declaração de Amsterdã...*, op. cit., p. 201.

⁴⁶ Carta de Washington. Carta Internacional para a salvaguarda das cidades históricas (Adotada pela Assembleia Geral do Icomos – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, em Washington, 1987). In: *Cartas patrimoniais...*, op. cit., p. 282.

⁴⁷ Outras cartas, manifestos e recomendações aprofundam tópicos específicos das questões destacadas. Jokilehto cita, dentre outras, diversas cartas regionais como as *Normas de Quito* de 1967 e a *Carta de Machu Picchu* de 1977, no Peru; a *Carta de Burra* de 1981, na Austrália; a *Carta de*

Deschambault de 1982 e *Appleton* de 1983, no Canadá; bem como a *Recomendação de Nairóbi*, elaborada na Conferência Geral da Unesco de 1976, a *Carta de Petrópolis*, documento nacional redigido durante o 1º Seminário Brasileiro para a Preservação e Revitalização de Centros Históricos, em 1987, e uma série de outras recomendações elaboradas pelo Conselho da Europa ou provenientes de Conferências da Unesco, as quais, em geral, versam sobre problemas afins e propõem medidas bastante semelhantes. Várias dessas Cartas podem ser consultadas na coletânea publicada pelo IPHAN (*Cartas patrimoniais...*, op. cit.). Para um panorama geral dos temas abordados, consultar ainda: JOKILEHTO, Jukka. L'approccio al restauro ed il pluralismo culturale. *Restauro*, anno XXIV, n. 131-132, 1995, pp. 155-165.

⁴⁸ O autor esclarece: “Diante de um mundo que ao amplificar suas interdependências, se banaliza, manifestamente o homem prova a necessidade de intensificar-se: procura reconhecer-se como um elo de uma longa rede de filiações da qual participa na perpetuação da originalidade”. Trad. nossa. BARTHÉLEMY, Jean. De la Charte de Venise a celle des Villes Historiques. *Restauro*, anno XXIV, n. 131-132, 1995, pp. 109-116. A temática aqui exposta é retomada pelo autor em BARTHÉLEMY, J. Noveau rôle pour l'urbaniste? *Restauro*, n.144, 1998, pp. 17-22.

⁴⁹ Declaração de Amsterdã..., op. cit., p. 202.

⁵⁰ O arquiteto austríaco Camillo Sitte foi um dos primeiros teóricos a discutir a composição urbana a partir de seus atributos estéticos. Seus estudos foram reunidos na obra *Der Städtebau*, de 1889, publicada em português com o título *A construção das cidades segundo seus princípios artísticos*. Trad. Ricardo Ferreira Henrique. São Paulo: Ática, 1992.

⁵¹ BARTHÉLEMY, J. De la Charte de Venise..., op. cit., p. 111. *Tradução nossa*.

⁵² Além dos teóricos destacados, cumpre salientar o pioneirismo da Escola de Veneza neste debate, nas figuras de Giorgio Piccinato, Carlo Aymonino e Donatella Calabi; bem como dos pesquisadores do Centro de Sociologia Urbana, no contexto francês. Para aprofundamentos, consultar: JACOBS, Jane. *Morte e vida de grandes cidades* [1961]. São Paulo: Martins Fontes, 2000; LYNCH, Kevin. *A imagem da cidade* [1960]. São Paulo: Martins Fontes, 1997; ALEXANDER, Christopher. *Ensayo sobre la Síntesis de la Forma* [1966]. Buenos Aires: Infinito, 1969.

⁵³ BARTHÉLEMY, op. cit., pp. 113-114. *Tradução nossa*.

⁵⁴ BARTHÉLEMY, op. cit., pp. 115-116. O autor sugere dez proposições básicas a serem consideradas nesta nova dimensão do ‘fazer urbanístico’: “De minha parte, considerarei laconicamente dez propostas como base desse novo estado de espírito: 1. ouvir as pessoas sem renegar as suas próprias convicções alimentadas pela experiência; 2. analisar o problema colocando-o num contexto suficientemente amplo; 3. ser econômico no uso do espaço lutando contra a dispersão geográfica; 4. dar prioridade à requalificação das zonas mais degradadas; 5. estar atento à configuração e às proporções dos espaços coletivos; 6. otimizar a compatibilidade entre as funções novas e as

estruturas existentes; 7. valorizar as potencialidades da paisagem urbana; 8. procurar a escala justa integrando a construção nova em seu ambiente; 9. distribuir criteriosamente os novos sinais urbanos tendo em conta seus valores simbólicos e comunitários; 10. ser consciente que a qualidade das condições de vida depende da coerência de uma infinidade de detalhes.”
Tradução nossa.

⁵⁵ CARBONARA, G. I Trent’anni..., op. cit., p. 57. Michele Cordaro concorda com as afirmações de Giovanni Carbonara e afirma a necessidade não de uma nova Carta, mas sim do aprofundamento dos debates acerca das especificações técnicas e dos métodos práticos na aplicação das diretrizes já propostas; debates que deveriam ser atualizados periodicamente. A questão da atualidade da *Carta de Veneza* e da *Carta de Restauro 1972* surgiu diante de controvérsias acerca de métodos operativos que culminaram com a proposta de uma nova Carta. A iniciativa foi apoiada pelo Ministério dos Bens Culturais e levada adiante por um grupo de estudiosos coordenado por Paolo Marconi e composto por Umberto Baldini, Corrado Maltese, Paolo Mora, entre outros. O texto, no entanto, jamais foi adotado oficialmente pelo Ministério. Segundo Cordaro, a nova Carta proposta não acrescenta contribuições teóricas válidas e não difere substancialmente da *Carta 1972*, sendo, portanto, desnecessária qualquer reelaboração. Cf.: CORDARO, Michele. Sull’inutilità di una nuova carta del restauro. *Restauro & Città*, n. 11-12, 1989, pp. 97-101; Carta 1987 della Conservazione e del Restauro degli oggetti d’Arte e di Cultura. *Arte Documento Rivista di Storia e Tutela dei Beni Culturali*, 1988, n. 1, pp. 91-106.